



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo administrativo nº 1308/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em compor o procedimento de contratação direta para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES E CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES (ANIMAIS SINANTRÓPICOS)** para a Assembleia Legislativa do Maranhão, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.

Neste sentido, havendo interesse, deverá a empresa enviar proposta de preços no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta: após 3 (três) dias da publicação desse instrumento no sítio oficial da ALEMA.

Local de envio da proposta: exclusivamente pelo e-mail cplalema@gmail.com.

Condições de execução: conforme Termo de Referência, em anexo.

Fundamento Legal: art. 75, §3º, da Lei 14.133/21

São Luís (MA), 08 de maio de 2023



Ricardo Tadeu Matos Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa para prestação dos serviços de Sanitização de ambientes e Controle Integrado de Pragas e Vetores (Animais sinantrópicos), que engloba dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, e desalojamento de abelhas, marimbondos e morcegos na Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, à Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Sítio Rangedor – Calhau, São Luís (MA), na sua Sede Social, à Av. 01, Maiobão – Município de Paço do Lumiar e no Depósito externo do almoxarifado, situado à avenida Jerônimo de Albuquerque nº 61, quadra comercial C, Loteamento Quitandinha, Cohafuma, São Luís/MA conforme quantidades e especificações constantes neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de sanitização de que trata o presente Termo de Referência tem em vista, o controle das diversas viroses, variantes do COVID19 e redução do risco da disseminação e a proliferação de outros patógenos (bactérias, ácaros, fungos...) que mesmo estando em baixo índice, ainda acomete várias pessoas. Este serviço irá promover um ambiente adequado e seguro entre os públicos desta Casa Legislativa e seus anexos.

2.2. Considerando eliminar e prevenir a proliferação de roedores e insetos alados e rasteiros, de modo a afastar a ocorrência de danos à saúde dos Parlamentares, servidores, colaboradores de empresas contratadas e público em geral, uma vez que os mesmos são vetores e transmissores de diversas doenças. Ter-se-á assim, um ambiente saudável sob o ponto de vista higiênico-sanitário, além de evitar prejuízos materiais e fazer cumprir os requisitos legais prescritos na Legislação Federal referente ao controle de pragas e vetores de doenças.

2.3. O procedimento licitatório está descrito na Lei 14.133/2021, que tem como regra geral a obrigatoriedade de sua ocorrência, mas, em casos específicos, esta pode deixar de ser aplicada. A dispensa de licitação é a uma desburocratização aplicada à casos especiais previstos na legislação, especificamente no artigo 75 da Lei 14.133/2021, que elenca situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou ainda, que não justificam a movimentação do procedimento licitatório, sendo possível destacar que essa contratação deve respeitar a moralidade e a isonomia, assim como outros princípios elencados no direito administrativo.

2.4. Ademais, a lei descreve uma situação em que o administrador pode optar por contratar diretamente, sem todas as formalidades inerentes ao procedimento licitatório, o que significa dizer que a licitação é dispensável, apesar de possível, cabendo à autoridade administrativa ponderar a conveniência e oportunidade da realização da licitação, podendo ainda optar pela contratação direta, desde que rigorosamente preenchidos os requisitos legais.

2.5. Além disso, por se tratar de uma aquisição necessária, urgente e de pequeno vulto, torna-se mais vantajoso para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório, tendo em vista o longo processo que envolve esta modalidade.

**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

2.6. Assim, a dispensa de licitação, nesse caso, é a circunstância de fato encontrada capaz de atender ao interesse público, balizada nos princípios da economicidade e eficiência em relação à coisa pública, uma vez que se trata de aquisição para continuidade de serviços essenciais à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório para o objeto deste Termo será disciplinado pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, 07 de agosto de 2014, Resolução Administrativa nº 955 de 27 de dezembro de 2018, NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde e demais legislações aplicadas à matéria.

4. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E ADJUDICAÇÃO

4.1. Menor Preço Global.

4.2. Devem ser executados serviços de Sanitização de Ambientes e serviços de Controle Integrado de Pragas e Vetores, que engloba dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de abelhas, marimbondos e morcegos nas áreas especificadas nas planilhas abaixo e conforme as especificações, os parâmetros e demais planilhas descritas deste Termo.

4.3. SANITIZAÇÃO

4.3.1 Define-se como sanitização o processo de aplicação de agente ou produto capaz de reduzir o número de microrganismos patogênicos a níveis seguros de acordo com as normas de saúde pública.

4.3.2 Quantidades e Áreas de Aplicações:

SANITIZAÇÃO / ÁREA CONSTRUÍDA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. APLICAÇÕES	ÁREA M²
01	Área Sede da ALEMA, incluindo área da Creche Sementinha e Complexo de Comunicação	4	24.559,18
02	Área do Clube Social da ALEMA	4	327,21
03	Depósito Externo do almoxarifado	4	450,00
VALOR TOTAL DA ÁREA			25.336,39

4.3.3 **Locais de Aplicação:** copas, cozinhas, salas em geral, gabinetes, circulações, banheiros, sanitários, Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), casas de máquinas, depósitos, arquivos, auditórios, galeria, restaurantes, refeitórios, biblioteca, mobiliário em geral, utensílios, equipamentos elétricos e eletrônicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos, , escadas,

**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

rodapés internos garagens, passeios, guaritas, áreas da Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional, e demais ambientes.

- 4.3.4 A sanitização ocorrerá seguindo um conjunto de operações de natureza física e/ou química com o objetivo de reduzir o nível de contaminação por microrganismos e proteínas tóxicas, em superfícies inanimadas (instalações, equipamentos, utensílios e ambientes) destruindo bactérias, fungos, vírus e esporos.
- 4.3.5 O horário e dia dos serviços de Sanitização a ser seguido será acordado previamente com o fiscal do contrato mediante a execução do cronograma;
- 4.3.6 O local deverá ser isolado durante a execução do serviço;
- 4.3.7 Deverá ser utilizados produtos eficazes na eliminação de fungos, ácaros, bactérias e vírus, devendo caso necessário apresentar comprovação da eficácia dos serviços realizados;
- 4.3.8 Deverá ser aplicado atomização, pulverização, fumacê equipamentos e produtos de acordo com cada ambiente a ser tratado;
- 4.3.9 Deverá ser usado preferencialmente produto a base do princípio ativo de quaternário de amônia;
- 4.3.10 Os produtos químicos a serem utilizados nas aplicações de Sanitização deverão ter eficiência comprovada;
- 4.3.11 Os produtos saneantes utilizados devem ser seguros para a saúde humana e animal, ter eficácia comprovada igual ou superior a 95% contra microrganismos patogênicos, e registro para essa finalidade no órgão competente, para garantir segurança e comodidade após a aplicação do produto no ambiente;
- 4.3.12 Todos os procedimentos empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as Resoluções –RDC nº 35/2010, RE Nº 9/2003 e RDC 622/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações aplicadas a Matéria;

4.4. CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES

- 4.4.1. Define-se como Controle Integrado De Pragas e Vetores o processo que envolve a aplicação de agente e produto capaz de reduzir e/ou eliminar o número de insetos e outras pragas urbanas, bem como seus ovos e larvas, mantendo os ambientes a níveis seguros de acordo com as normas de saúde pública.

4.4.2. Quantidades e Áreas de Aplicações:

DEDETIZAÇÃO /ÁREA CONSTRUÍDA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. APLICAÇÕES	ÁREA M²
01	Área Sede da ALEMA, incluindo área da Creche Sementinha e Complexo de Comunicação	3	24.559,18
02	Área do Clube Social da ALEMA	3	1.289,70
03	Depósito Externo do almoxarifado	3	450,00

VALOR TOTAL DA ÁREA

26.298,88

4.4.3. **Local de Aplicação:** copas, cozinhas, salas em geral, gabinetes, circulações, banheiros, sanitários, poços de elevadores, Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), casas de máquinas, depósitos, arquivos, auditórios, galeria, restaurantes, refeitórios, biblioteca, torres, caixas de esgotos e gordura, bocas de lobo, grelhas, mobiliário em geral, utensílios, equipamentos elétricos e eletrônicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos, caixas de gorduras, lixeiras, escadas, rodapés internos e externos, forros, telhados, estacionamentos, garagens, passeios, galerias de fiação, painéis elétricos, anel sanitário, palco, guaritas, áreas da Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional, e demais ambientes.

4.4.4. O horário e dia dos serviços de dedetização a ser seguido será acordado previamente com o fiscal do contrato mediante a execução do cronograma;

4.4.5. DEDETIZAÇÃO

a) Desinsetização

O serviço de controle de insetos consiste em aplicação (pulverização) de cada inseticida nos ralos sanitários, rodapés e sistema de esgoto sanitário, utilizando produtos sintéticos orgânicos (piretróide), composto de mais rápida ação na interferência da transmissão do impulso nervoso dos insetos, sem provocar odor e de baixo teor de toxicidade aos seres humanos por ser protegida por micro-cápsulas. Este processo tem como objetivo o controle de baratas (*periplaneta americana*).

Aplicação de inseticida gel, nos armários, eletros e locais onde não é recomendado o processo convencional (pulverização), utilizando como princípio ativo “Sulfluramida”, tendo como alvo principal as baratas blattellas germânicas.

Deverá ser adotada a utilização de pulverizador para combate a formigas, escorpiões, aranhas e larvas de mosquitos.

A retira de abelhas e marimbondos deverá ser realizada seguindo as normas do IBAMA e Meio Ambiente.

b) Desratização

As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas internas e externas, onde se denuncie a presença dos roedores.

Deverão ser utilizadas em torno das edificações, porta iscas (fixos) com iscas parafinadas e granuladas de pronto uso e pó de contato somente em casos de tocas de roedores.

O material a ser utilizado na isca deverá ser do grupo dos anticoagulantes e registrados no Ministério da Saúde.

O material a ser utilizado na isca deverá ser inodoro e eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro (ressecamento do animal, sem deixar odor) e venham a causar entupimentos nas tubulações.

c) Descupinização

Cria-se uma barreira protetora entre a estrutura ou madeira e o cupim (colônia), evitando e

**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

prevenindo a penetração e os danos a estrutura.

Consiste na aplicação de cupinicida específico de alto poder residual, na estrutura do imóvel, com a finalidade de formar uma barreira contínua promovendo uma camada protetora invisível entre a estrutura e o cupim, bloqueando assim o seu acesso às fontes de alimento. Porém, as colônias que já se encontram dentro da estrutura serão combatidas aos poucos no decorrer do monitoramento e inspeções detalhadas.

São realizadas aspersões com cupinicida específico, em caminhos existentes dentro e fora do imóvel. Este é vistoriado como um todo, para remoção de colônias secundárias, formadas normalmente em telhados e árvores próximas as áreas afetadas.

Tratamento localizado através de pulverização por alta pressão de calda inseticida em todas as áreas afetadas pelos cupins, utilizando como princípio ativo a molécula “fipronil”.

Deve-se utilizar material de alta potência em baixas doses, sem repelência, com baixo odor e baixo impacto ambiental.

4.5. DESALOJAMENTO DE ABELHAS, MARIBONDOS E MORCEGOS

4.5.1. Remoção por completo do local com a retirada da colmeia.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Para julgamento e classificação da Proposta deverá ser utilizado o critério de Menor Preço Global, observadas as especificações técnicas, prazos e parâmetros mínimos de desempenho e qualificação definidos neste Termo.

6. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do serviço, objeto da presente licitação, se dará nas áreas e locais mencionados no item 04 e seus subitens, em 04 (quatro) aplicações de Sanitização e 03 (três) aplicações de Dedetização a serem executadas no período contratual (01 ano) de acordo com o Cronograma de Aplicação elaborado pelo Núcleo de Qualidade Ambiental e aprovado pela Diretoria de Administração.

6.2. A duração do termo de contrato, que será formalizado entre Contratante e Contratada, será de 12 (doze) meses, com vistas a garantir a execução de todas as etapas/aplicações de acordo com o estipulado no presente termo de referência;

6.3. A Contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copas, cozinhas, restaurante, creche-escola, rede de esgotos, banheiros, depósitos e caixas de gordura etc., sem ônus ao Contratante.

6.4. A Fiscalização do Contrato será determinada pelo Presidente da ALEMA, nos termos do artigo 25º da Resolução Administrativa nº. 955/2018, tendo o Fiscal as atribuições especificadas de administrar o Contrato, conforme estabelecido no art. 26, incisos de I à XXV, da referida resolução.

6.5. Ao fiscal do contrato competirá administrar a execução dos serviços, atestar as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do contrato, em tempo oportuno, à diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 6.6. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 6.7. As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelo fiscal do contrato.
- 6.8. A execução do contrato deve dar-se nas formas estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.9. Os serviços a serem executados no subitem 4.4.5 e seus subitem deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, roedores e quaisquer outros animais que infestem ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.
- 6.10. Todos os pontos de canalização de esgotos e águas pluviais, caixas de gordura e caixas de passagem, serão tratados através da técnica de termonebulização.
- 6.11. Deverá ser implantada barreira química no entorno das edificações.
- 6.12. Fazer tratamentos específicos à base de gel contra baratas e formigas, nas copas, cozinhas, restaurantes, refeitórios e demais ambientes mencionados nos locais de aplicação mencionados no item 04 (quatro)
- 6.13. Fazer Tratamento residual através da técnica de polvilhamento dos seguimentos de condutas de todas as edificações, evitando a entrada de cupins, baratas e formigas, que poderão adotar este caminho para adentrar ao ambiente tratado.
- 6.14. Para controle de mosca deverão ser instaladas armadilhas luminosas compatíveis com a área a ser realizado o controle de insetos (eletrocussão), em locais estratégicos, com intuito de capturá-las antes de entrarem nos ambientes onde se manipulam alimentos.
- 6.15. Todos os procedimentos empregados na execução dos serviços e como também os produtos químicos que serão utilizados deverão estar em conformidade com as Resoluções –RDC nº 35/2010 e RE Nº 9/2003; Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 622, de 9 de março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas vigentes aplicadas a Matéria. Serão exigidos produtos químicos com embalagens fechadas, lacradas e dentro do período de validade (mínimo de 06 meses), para abertura na presença de funcionário da ALEMA responsável pelo acompanhamento dos serviços.
- 6.16. Os Saneantes Domissanitários/Desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 622, de 9 de março de 2022.
- 6.17. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial – ABNT e INMETRO, além daquelas emanadas dos órgãos de vigilância sanitária.
- 6.18. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 6.19. Para dedetização a Contratada deverá apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico) dos produtos que serão utilizados na execução dos seus serviços do contrato.
- 6.20. **Para Sanitização a Contratada deverá apresentar no prazo máximo de até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato, a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico) dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços juntamente com o POP (Procedimento de Operação Padrão), devendo este ser mantido até o término do contrato para que a Contratante elabore o cronograma para a execução dos serviços de cada aplicação.**
- 6.21. Deverá ser respeitado, impreterivelmente, demanda específica de horários, quantitativo de pessoal, em relação aos serviços de Sanitização e Dedetização realizados nos gabinetes dos deputados. Os serviços se darão às sextas-feiras, a parti das 11h00, devendo contar com a presença de no mínimo 08 funcionários que farão quatro duplas. Em cada dupla, um funcionário deverá fazer aplicação da formulação líquida e o outro, a aplicação da formulação sólida como no caso do uso de pós e géis, no caso dos serviços de dedetização.
- 6.22. A sanitização e a dedetização nos demais setores administrativos, deverá utilizar a mesma metodologia aplicada no item 6.18. O horário e dia a ser seguido será acordado previamente com o fiscal do contrato mediante a execução do cronograma de cada serviço que serão executados em momentos distintos. Caso se faça necessário, poderá ser requisitado previamente um quantitativo maior de funcionários.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Para atendimento à **Qualificação Técnico-Operacional**, além da inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional onde está vinculada e no local em que seu responsável técnico possuir inscrição em conselho de classe, em conformidade com a RDC 622/2022 – ANVISA, deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou vem executando os serviços de Sanitização e Controle de Pragas, de forma satisfatória, devidamente registrado e/ou averbado no Conselho onde a mesma está vinculada;
- 7.2. Para atendimento à **Qualificação Técnico-Profissional**, comprovação que a empresa possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissionais técnicos devidamente habilitados pelo seu conselho de classe competente**, para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas segundo a norma RDC 622/2022 - ANVISA. Para tanto, consideram-se aptos para a atividade de responsabilidade técnica, os profissionais habilitados em Química, Química Industrial, Biologia, Engenharia Química e Engenharia Agrônoma. Estes deverão possuir comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional (CAFT – Certificado de Anotação de Função Técnica).
- 7.3. A comprovação do vínculo profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda Declaração de Contratação Futura do profissional

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional;

- 7.4. Quando o Responsável Técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do Conselho de Classe, devidamente atualizados;
- 7.5. O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços Sanitização de ambientes e Controle Integrado de Pragas e Vetores de que tratam o objeto deste ETP, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela ALEMA.
- 7.6. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando os serviços de controle de pragas, de forma satisfatória, devidamente registrado e/ou averbado no Conselho onde a mesma está vinculada;
- 7.7. Atestado Sanitário (licença), em nome da licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal da sede da licitante, realização de atividade (s) compatível (is) com o objeto da licitação;
- 7.8. Licença de Operação expedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, em nome da licitante, ou Licença de Operação expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM;

8. VISTORIA TÉCNICA

- 8.1. O licitante poderá em até 24h (vinte e quatro horas) antes da sessão, vistoriar o prédio da ALEMA, sede social e o depósito do almoxarifado externo. Em não o fazendo, não poderá alegar posteriormente que desconhecia as condições da ALEMA para a execução do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os Produtos, materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, ficando responsável por sua guarda, carga e descarga, conservação e transporte;
- 9.3. A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos, incluindo os seus acessórios, além dos produtos necessários à execução dos serviços;
- 9.4. A CONTRATADA deverá transportar os produtos e equipamentos utilizados no controle de vetores e pragas urbanas em veículo exclusivo para tal, de acordo com a norma RDC 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 9.5. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da CONTRATANTE.
- 9.6. A CONTRATADA obriga-se a retirar, às suas expensas, todo e qualquer entulho e/ou material resultante da execução do contrato, devendo, ainda, repor os locais, móveis e objetos que tenha movimentado na forma como os encontrou.

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 9.7. A CONTRATADA obriga-se a **garantir, pelo prazo de 03 (três) meses**, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da notificação feita pelo CONTRATANTE. O procedimento envolverá tantas aplicações que se fizerem necessárias até a obtenção de um resultado eficaz, sem ônus para a ALEMA.
- 9.8. A CONTRATADA executará os serviços com no **mínimo 08 funcionários** que farão quatro duplas. Em cada dupla, um funcionário deverá fazer aplicação da formulação líquida e o outro, a aplicação da formulação sólida como no caso do uso de pós e géis para os serviços de dedetização.
- 9.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 9.10. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, com a indicação das medidas a serem adotadas, visando à imediata reparação do fato ocorrido.
- 9.11. Acatar as decisões e observações feitas pela CONTRATANTE, relativamente à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos, quando solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- 9.12. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão, para a execução do serviço, devendo submeter-se durante o tempo de permanência nas dependências da ALEMA aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos;
- 9.13. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente, prestando-lhes socorro e assistência, às suas expensas, em caso de acidente ou sinistro.
- 9.14. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá (ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;
- 9.15. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente ou insatisfatória pelo fiscal do contrato.
- 9.16. Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.17. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;
- 9.18. Diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e prestadores de serviços da CONTRATANTE com atenção e urbanidade.
- 9.19. **A CONTRATADA não utilizará de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;**

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 9.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.21. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e coletivos quando for o caso, previsto pelas normas de segurança do trabalho, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando-lhes o uso;
- 9.22. Fornecer equipamentos de proteção individual aos servidores públicos da ALEMA que estiverem acompanhando a execução dos serviços.
- 9.23. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados assumindo todas as responsabilidades e todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 9.24. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e PIS/PASEP e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e certidão de quitação de débitos com a CAEMA.
- 9.25. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à ALEMA, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.
- 9.26. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência.
- 9.27. É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato.
- 9.28. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 9.29. Arcar com os ônus de indenizar todo e qualquer dano material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, do exercício de sua atividade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato danoso, de forma, que o não ressarcimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura tenha direito junto à CONTRATANTE.
- 9.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, sem prejuízo das sanções administrativas, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.
- 9.31. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, qualquer dano causado pelos seus funcionários ou subcontratados.
- 9.32. Manter em perfeito estado ou reconstituir imediatamente todas as instalações que forem prejudicadas em decorrência da realização dos trabalhos, realizando-se, inclusive, limpezas periódicas

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

e ao final da prestação dos serviços, com materiais adequados, a fim de deixar os locais prontos para utilização.

- 9.33. Cumprir rigorosamente os cronogramas de execução durante a vigência do contrato.
- 9.34. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da ALEMA.
- 9.35. A CONTRATADA deverá emitir declaração com discriminação dos produtos a serem utilizados no processo de sanitização e seu grau de risco, todos autorizados pelo Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes, com observação da distinção de ambientes
- 9.36. **Fornecer a CONTRATANTE o comprovante de execução dos serviços, contendo, no mínimo, as informações descritas na Seção VI do Art. 19. da Resolução ANVISA RDC nº 622/2022 com suas eventuais alterações, obrigatoriamente no ato de conclusão dos serviços;**
- 9.37. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações obtidas e/ou documentos fornecidos pela ALEMA em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.
- 9.38. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

10. IMPACTO AMBIENTAL

- 10.1. A CONTRATADA deve promover ações e procedimentos para que os solos não sejam contaminados por aplicações aéreas ou diretamente de inseticidas. Caso haja contaminação de plantas, água, solo e os animais a empresa deverá tratar o problema com medidas de correção para sanar o problema;
- 10.2. A contratada sempre antes de qualquer execução de atividades, deverá analisar os possíveis riscos e realizar um plano de tratamento ou mitigação buscando sanar o possível risco.
- 10.3. Caberá a CONTRATADA executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 622/2022, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;
- 10.4. Os produtos utilizados pela empresa nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:
- 10.4.1. Não causarem manchas e danos a mobiliários e instalações;
- 10.4.2. Antialérgicos;
- 10.4.3. Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 10.4.4. Serem inofensivos à saúde humana, desde que observados as normas de segurança necessárias no período pós-dedetização;
- 10.4.5. Antitóxico e inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- 10.4.6. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
- 10.5. **Crítérios de Sustentabilidade Ambiental**
- 10.5.1. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:
- 10.5.2. Política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação as associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº5. 940/2006;
- 10.5.3. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 10.5.4. Utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia;
- 10.5.5. Racionalização do uso de substância potencialmente tóxica/poluentes;
- 10.5.6. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 10.5.7. Utilização de técnicas de Sanitização e Dedetização mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviços requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução da frequência da realização dos serviços sem queda na qualidade);
- 10.5.8. No tocante a Inutilização e Descarte das Embalagens dos produtos saneantes e desinfestantes de uso restrito A CONTRATANTE deverá executar a ação conforme as informações descritas na Seção V da Resolução ANVISA RDC nº 622/2022

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – ALEMA

- 11.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
- 11.2. Permitir acesso ao local de realização dos serviços somente a funcionários constantes do rol apresentado pela CONTRATADA.
- 11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
- 11.4. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 11.5. Fornecer à CONTRATADA o nome dos funcionários da CONTRATANTE que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.
- 11.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
- 11.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 11.8. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
- 11.9. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Fiscal do Contrato, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, além do exposto na Resolução Administrativa nº 955/2018, procedendo ao atesto da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Fiscal anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.10. Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pelo CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.
- 11.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 11.12. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da ALEMA, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observando a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.
- 11.13. Somente serão pagos os serviços devidamente realizados mediante ateste, conforme cronograma desembolso.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei nº 12.846, de agosto de 2013, a Contratada que:
- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Ensejar a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 12.1.12. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 12.1.13. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 12.1.14. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 12.1.15. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 12.1.16. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 12.1.17. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 12.1.18. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações disciplinares no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações do fiscal do Contrato;
- 12.2.2. Multas – na seguinte forma:
- a) de 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
 - b) de 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho ou valor da despesa, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;
 - c) de 10 % (dez por cento) do valor total da proposta, no caso de pedido de cancelamento do item da Ata de Registro de Preços, se após a emissão do Empenho;
 - d) de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ALEMA pelo período de até 3 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.2.4. Declaração da inidoneidade por até 6 (seis) anos aplicada se o contratado incorrer nas seguintes condutas, sobrepesada a gravidade da conduta:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente das penalidades.

12.4. . As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da ALEMA e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

12.5. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R\$ 200 (duzentos) reais poderão ser abonadas, conforme decisão do ordenador de despesas.

13. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

13.1 A dispensa de licitação poderá ser aplicada nesta contratação, de acordo com a legislação vigente, especificamente no artigo 75 da Lei 14.133/2021.

13.2 O valor médio dos serviços a serem realizados, previamente cotado pelo Núcleo de Compras, corresponde à quantia de R\$ 38.380,05 (trinta e oito mil, trezentos e oitenta reais e cinco centavos), constatando que na contratação em questão, é possível a realização da dispensa de licitação, em virtude de se adequar ao valor abaixo do limite legal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

13.3 Nova consulta de preços deverá ser realizada, desta vez para obtenção de propostas ,visando o fornecimento dos serviços.

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. Os interessados poderão obter informações junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, Telefone (98) 3269-3737 e Fax (98) 3269-3738.
- 14.2. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Núcleo de Qualidade Ambiental e será assinado pela Chefe do setor requisitante, pelo Subdiretor de Manutenção e Serviços e pelo Diretor de Administração e aprovado pela Diretoria Geral consoante dispõe a Resolução Administrativa nº. 955/2018, da Mesa Diretora da Assembleia.
- 14.3. **Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Maranhão.**

São Luís, _____ de _____ de 2023.

Marcelo Lopes Carvalho
Chefe do Núcleo de Qualidade Ambiental

André Mauricio Damasceno Ferreira
Subdiretor de Manutenção e Serviços

Raimundo Reis
Diretor de Administração

Vistos os autos, no uso de minhas atribuições, aprovo o presente Termo de Referência.

São Luís, _____ de _____ de 2023.

Ricardo Barbosa
Diretor Geral